

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco****ATO CONJUNTO nº 44, de 25 de OUTUBRO de 2021.**

Ementa : Estabelece novos prazos para cumprimento do art. 4º e 9º da Resolução TJPE nº 460, de 27 de setembro de 2021, determina a obrigatoriedade para que Estagiários e voluntários que exercem suas atividades junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco apresentem comprovante de vacinação contra a COVID-19 ou a declaração médica que justifique não ter realizado a imunização e dá outras providências .

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS** , e o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 458, de 8 de outubro de 2021, que tornou obrigatória a vacinação contra a Covid-19 aos servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução TJPE nº 460, de 27 de setembro de 2021, que disciplinou o procedimento para a obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 43, de 13 de outubro de 2021, que disciplinou, durante o processo de retomada dos trabalhos presenciais diante do avanço do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19, o ingresso nos prédios do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o constante acompanhamento realizado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 08, de 02 de junho 2020, em relação às ações inerentes ao Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais, no intuito de assegurar a regularidade dos serviços judiciários, compatibilizando-os com a preservação da saúde dos usuários internos e externos, que acessam às instalações do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral dos serviços do Poder Judiciário Pernambucano;

CONSIDERANDO o significativo avanço da vacinação no Estado de Pernambuco, com a aplicação e mais de dez milhões de doses de imunizantes, onde 85,63% da população já se encontra imunizada com a primeira dose e 51,66% da população encontra-se com a cobertura completa;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as datas constantes na Resolução TJPE nº 460, de 27 de setembro de 2021, bem como a inclusão de voluntários e estagiários que desenvolvem atividades no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que devem comprovar a vacinação para ingresso nos prédios do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Ato Conjunto nº 43 de 13 de outubro de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Magistrados(as), servidores(as), e prestadores de serviços terceirizados, referidos no art. 1º da Resolução TJPE nº 460, de 27 de setembro de 2021 devem apresentar comprovação da vacinação contra COVID-19 ou a declaração médica que justifique não ter realizado a imunização junto à Secretaria Judiciária, Secretaria de Gestão de Pessoas ou Unidade interna com competência análoga, até o dia 03 de novembro de 2021.

Parágrafo único . Caberá à Chefia imediata do(a) servidor(a) exigir a apresentação da documentação de que trata o caput, diretamente nas Unidades nele referidas.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Judiciário Estadual, referidos no art. 9º da Resolução TJPE nº 460, de 27 de setembro de 2021, deverão apresentar declaração assinada por seus respectivos representantes legais, conforme modelo constante do Anexo Único da Resolução TJPE nº 460, de 27 de setembro de 2021, até o dia 03 de novembro de 2021, registrando que todos os(as) seus(as) prestadores(as) de serviços estão vacinados contra a COVID-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo respectivo Município onde residem, ressalvados os casos em que aguardam a(s) próxima(s) dose(s).

Art. 3º Estagiários e voluntários que exercem suas atividades junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco deverão exibir comprovante de vacinação contra a COVID-19 ou a declaração médica que justifique não ter realizado a imunização.

§1º A apresentação da documentação de que trata o caput é condição para que Estagiários e voluntários possam manter o exercício regular de suas funções.

§2º A comprovação da vacinação deverá observar o cronograma vacinal da localidade.

§3º São aptos a comprovar a vacinação contra a Covid – 19:

a) certificado de vacina digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

b) cartão de vacinação impresso emitido por autoridade de saúde.

§4º Caberá à Chefia imediata do Estagiário ou voluntário exigir a apresentação da documentação de que trata o caput, diretamente nas Unidades nele referidas.

§5º Após o recebimento da documentação de que trata o caput, deverá à Chefia imediata encaminhar ao setor de administração predial listagem para cadastro, nos termos do art.3º do Ato Conjunto nº 43 de 13 de outubro de 2021 e para Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de registro.

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá a partir do dia 03 de dezembro de 2021 encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça, listagem dos servidores:

I - que não apresentaram a comprovação da vacinação contra COVID-19 ou a declaração médica que justifique não ter realizado a imunização e que estejam há mais de 30 dias sem registrar frequência;

II - que não apresentaram a comprovação da vacinação contra COVID-19 ou a declaração médica que justifique não ter realizado a imunização e que estejam registrando frequência; e

III - que apresentaram a comprovação da vacinação contra COVID-19 ou a declaração médica que justifique não ter realizado a imunização e que estejam há mais de 30 dias sem registrar frequência;

Art. 5º Para facilitar e agilizar o ingresso de usuários aos prédios do Tribunal de Justiça de Pernambuco, poderá ser dispensada a realização do cadastro contido no inciso II, do art.3º do Ato Conjunto nº 43, de 13 de outubro de 2021, devendo nesta hipótese, ser apresentada a comprovação da vacinação contra COVID-19 ou a declaração médica que justifique não ter realizado a imunização, todas as vezes que necessitar o ingresso aos prédios.

Art. 6º Aos usuários não imunizados contra a COVID-19 permanece à disposição toda a gama de serviços jurisdicionais prestados via plataformas eletrônicas, assegurados, assim, o atendimento ao público e aos operadores do direito e a realização e participação em atos processuais a distância.

Art. 7º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2021.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do TJPE

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Corregedor-Geral da Justiça

ATO DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, RESOLVE: